



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

27/10/2022

João Pavan
JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

27/10/2022
João Pavan

LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2022
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0134-80, localizada na Zona Rural, Linha C-85, TB-10, Lote 58/A1, Gleba 69, no município de Alto Paraíso/RO, bens móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os bens móveis mencionados no *caput* deste artigo são os seguintes:

- a) 01 (um) Monitor de LED 18,5 polegadas, marca AOC, com conexão de saída multi VGA (HDMI / DVI / RGB), série KCY12XA013150;
- b) 01 (um) Monitor de LED 18,5 polegadas, marca AOC, com conexão de saída multi VGA (HDMI / DVI / RGB), série KCY12XA021208;
- c) 01 (um) Monitor de LED 18,5 polegadas, marca AOC, com conexão de saída multi VGA (HDMI / DVI / RGB), série KCY12XA013805;
- d) 01 (um) Computador (CPU) – desktop Intel core i3 ou AMD A 10, marca multilaser, com Gb de memória RAM < 8GB, processador intel i3 3ª geração ou AMD A 10 (ou processador com mesmo desempenho), memória RAM 4GB DDR3, HD 500 sata III 3,5 placa mãe com no mínimo 02 portas USB 2.0, placa de rede Gibait LAN 10/100/1000, com teclado ABNT USB e mouse óptico;
- e) 01 (um) Computador (CPU) – desktop Intel core i3 ou AMD A 10, marca multilaser, com Gb de memória RAM < 8GB, processador intel i3 3ª geração ou AMD A 10 (ou processador com mesmo desempenho), memória RAM 4GB DDR3, HD 500 sata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

III 3,5 placa mãe com no mínimo 02 portas USB 2.0, placa de rede Gibait LAN 10/100/1000, com teclado ABNT USB e mouse óptico;

f) 01 (um) Computador (CPU) – desktop Intel corei3 ou AMD A 10, marca multilaser, com Gb de memória RAM < IID 500 GB, processador intel i3 3ª geração ou AMD A 10 (ou processador com mesmo desempenho), memória RAM 4GB DDR3, HD 500 sata
III 3,5 placa mãe com no mínimo 02 portas USB 2.0, placa de rede Gibait LAN 10/100/1000, com teclado ABNT USB e mouse óptico;

g) 01 (uma) impressora multifuncional laser brother DCP-1602, copiadora e scanner, memória padrão 16 mb, bandeja de papel 150 folhas; tecnologia de impressão laser eletrofotográfico emulação gdi, resolução até 2400 x 600 dpi (tecnologia hq1200), velocidade de impressão até 20 páginas/minuto (tamanho a4) até 21 páginas/minuto (tamanho carta), cópia resolução de cópia (máxima) até 600 x 600 dpi, ampliação / redução 25% - 40 scanner bandeja plana, resolução interpolada até 19200 x 19200 dpi, digitalização color.

Art. 2º. Os bens mencionados no parágrafo único do artigo anterior são considerados bens ociosos, que é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do Órgão Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Outubro de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL